



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 11/08/2025 12:38:11.300 - CSPCCO

REQ n.264/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº DE 2025**

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer a realização de audiência pública para debater as graves denúncias apresentadas pelo influenciador digital Felipe Bressanim Pereira (“Felca”), amplamente divulgadas nas redes sociais e na imprensa, que expõem a existência de rede de exploração e compartilhamento de pornografia infantil no ambiente digital, bem como para apurar possíveis omissões de autoridades e responsáveis legais dos menores no combate a esses crimes.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 255 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, após deliberação do Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para tratar das denúncias apresentadas pelo criador de conteúdo Felipe Bressanim Pereira (“Felca”), em vídeo de grande repercussão nacional e internacional, que revela indícios consistentes na existência de redes criminosas dedicadas à exploração e à circulação de material de abuso sexual infantil nas redes sociais.



\* C D 2 5 2 4 9 6 5 1 5 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 11/08/2025 12:38:11.300 - CSPCCO

REQ n.264/2025

### **JUSTIFICATIVA**

O vídeo-denúncia<sup>1</sup>, que até o presente momento supera 15 milhões de visualizações, descreve um esquema sofisticado e persistente, com utilização de perfis, grupos e códigos internos para compartilhamento e comercialização de conteúdo de sexualização de menores de idade.<sup>2</sup>

As denúncias levantadas pelo vídeo e repercutidas pela imprensa suscitam preocupação extrema sob o ponto de vista da proteção integral da criança e do adolescente, prevista no art. 227 da Constituição Federal, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

No vídeo-denúncia, um dos acusados - Hytalo Santos - e uma das possíveis vítimas dos crimes relatados - Kamylinha - possuíam contas na rede social Instagram, onde as condutas ilícitas teriam sido praticadas, com 17 e 11 milhões de seguidores, respectivamente. Os fatos criminosos ocorriam há, pelo menos, 5 anos.

Aparentemente, tem-se a informação de que, quando foram formalmente notificadas, as plataformas de redes sociais removem os perfis de Hytalo e de Kamylinha em menos de vinte e quatro horas.

Outra menor de idade citada no vídeo-denúncia é Caroliny Dreher, cuja cidade de residência precisa ser formalmente identificada. Este caso é ainda mais grave, pois, segundo o vídeo-denúncia, a genitora da adolescente

---

1<sup>https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE&t=2668s</sup>

2<sup>https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/as-investigacoes-contra-hytalo-santos-por-expor-conteudos-a-pedofilos/</sup>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

comercializava conteúdos explícitos da filha através de plataformas de redes sociais.

Apresentação: 11/08/2025 12:38:11.300 - CSPCCO

REQ n.264/2025

Tais condutas revelam uma atitude juridicamente ilegal e moralmente reprovável cometida por pais e responsáveis, ao permitirem e incentivarem a divulgação por crianças e adolescentes de conteúdos com conotação sexual implícita ou explícita.

A legislação brasileira reprova criminalmente essa espécie de conduta, existindo proposições normativas que endurecem a punição de tais ilícitos.

Por isso, o presente requerimento de audiência pública deve convocar não apenas o autor das denúncias, mas também autoridades competentes e representantes das plataformas envolvidas, para esclarecer:

- Quais providências têm sido adotadas pelas autoridades brasileiras a partir da denúncia;
- Qual a política e a prática de fiscalização das redes sociais no enfrentamento a esse tipo de conteúdo;
- Que mecanismos técnicos e administrativos podem ser aprimorados para a detecção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes na internet;
- Esclarecer se ou quando as empresas de rede social foram notificadas sobre a possível ocorrência criminosa e quais condutas foram adotadas nos casos em comento;

Proponho que sejam convidados para a audiência:

- Felipe Bressanim Pereira (“Felca”) — criador de conteúdo e autor da denúncia;



\* C D 2 5 2 4 9 6 5 1 5 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

- Especialistas em desenvolvimento infantil e adolescente, com atuação na prevenção e enfrentamento de abusos;
- Representante dos Conselhos Tutelares de João Pessoa e Bayeux - PB e do Ministério Público da Paraíba;
- Representante do Conselho Tutelar e do Ministério Público da localidade de residência (a ser identificada) de Caroliny Dreher;
- Representantes das principais redes sociais e empresas de tecnologia: Meta (Facebook e Instagram), TikTok, Google/YouTube, X (antigo Twitter);
- Representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento de Polícia Federal).

A presença desses convidados e autoridades permitirá o aprofundamento da análise sobre as denúncias, a avaliação da efetividade das medidas atuais e a proposição de ações legislativas e administrativas mais rigorosas para combater, com máxima prioridade, crimes de abuso e exploração sexual infantil na internet, assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes, como determina a Constituição, sem que tais medidas sirjam o direito de acesso à informação através da internet, à liberdade de expressão dos brasileiros e subtraiam a liberdade com responsabilidade de pais e responsáveis de tutelarem o melhor interesse da criança e do adolescente.

Peço, então, apoio dos nobres pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala das Comissões, em de agosto de 2025

**MARCEL VAN HATTEM**  
(NOVO/RS)

Apresentação: 11/08/2025 12:38:11.300 - CSPCCO

REQ n.264/2025



\* C D 2 5 2 4 9 6 5 1 5 7 0 0 \*

